ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2115 , DE 11 DE setembro DE 1987.

Concede Direitos e Vantagens Pecuniárias ao Pessoal regido pela CLT.

Art. 1º - O servidor público municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e que houver completado 10 (dez) anos de efetivo exercício nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, ininterruptos,só poderá ser demitido:

a) a pedido formal do interessado;

b) por falta grave, das capituladas no art.482, da CLT.

§ 1º - Exceção feita à demissão a pedido, as demais só se efetivarão após a instauração de Inquérito Administrativo, onde tenha sido assegurada ao servidor ampla oportunidade de defesa.

§ 2º - Prevalecerá a ininterrupção prevista no "caput" deste artigo, se o funionário demitido por qualquer motivo, for readmitido dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, descontados os dias que permaneceu sem prestar serviços.

§ 3º - Completado o período previsto no artigo primeiro, o servidor será chamado a optar ou não pelos benefícios nele previstos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Comunicação do Serviço de Pessoal.

Art. 2º - Estendem-se aos servidores públicos municipais regidos pela CLT, os direitos assegurados pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, no que tange às seguintes Vantagens Pecuniárias:

I - Adicional do Tempo de Serviço;

II - Adicional por Nível Universitário;

III - Adicional por Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 1º - Aplicar-se-á, para a concessão das Vantagens Pecuniárias, citadas no "caput" deste artigo, as mesmas disposições contidas, respectivamente, nos arts. 33, 34 e 37 do Estatuto aprovado pela Lei nº 1.718, de 30 de dezembro de 1983.

§ 2º - O tempo de serviço prestado ao Município de Barra Mansa - pelos servidores atingidos por esta Lei, será computado para os efeitos dos incisos I e III deste artigo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2115 - Fls. 02

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação de Pessoal prevista em Orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de setembro de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO